

Recurso interposto em 26 de setembro de 2014 pela Koinonia tis Pliroforias Anoichti stis Eidikes Anagkes — Isotis do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 16 de julho de 2014, no processo T-59/11, Koinonia tis Pliroforias Anoichti stis Eidikes Anagkes — Isotis/Comissão

(Processo C-450/14)

(2014/C 395/34)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Koinonia tis Pliroforias Anoichti stis Eidikes Anagkes — Isotis (representante: S. Skliris, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

- Anular na totalidade o acórdão do Tribunal da União Europeia de 16 de julho de 2014, no processo T-59/11, Koinonia tis Pliroforias Anoichti stis Eidikes Anagkes — Isotis/Comissão Europeia;
- Dar provimento ao recurso na totalidade;
- Julgar improcedente o pedido reconvenicional apresentado pela Comissão;
- Condenar a Comissão nas despesas do recurso.

Fundamentos e principais argumentos

1. Aplicação errónea do artigo 1315.º do Código Civil belga, relativo à repartição do ónus da prova
 - O não provimento do recurso não implica automaticamente a prova dos fundamentos factuais da reconvenção. No pedido reconvenicional, o ónus da prova cabe à Comissão.
2. Fundamentação errada no que respeita ao fundamento essencial do pedido reconvenicional
 - Falta de fundamentação no que respeita à afirmação da existência de um fundamento no pedido reconvenicional da Comissão.
 - Fundamentação contraditória dada a tomada em consideração, como único elemento de prova, do relatório de contabilidade que era contestado e que representava o facto a demonstrar;
3. Erro de direito, ao não ter aplicado as normas internacionais de auditoria
 - Não aplicação das normas internacionais de auditoria, em violação da legislação em matéria de contabilidade nacional e não cumprimento da obrigação de interpretação dos contratos em conformidade com a vontade comum das partes (artigo 1156.º do Código Civil belga) e o princípio da boa-fé (artigo 1134.º, alínea c), do Código Civil belga).
4. Interpretação errada do princípio da igualdade de armas
 - O princípio da igualdade de armas não se confunde com o princípio do contraditório.
5. Interpretação e aplicação erradas do princípio da boa-fé e violação dos direitos da defesa devido à língua do processo
 - A correta interpretação do princípio da boa-fé impõe que as cláusulas contratuais sejam interpretadas em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e com o princípio fundamental do direito da União relativo à observância dos direitos da defesa.
6. Interpretação errónea das cláusulas dos contratos controvertidos, aplicação errónea do direito helénico e não tomada em consideração do fundamento principal
 - Segundo os artigos II, 19.1 dos contratos FP6, II.16 dos contratos e-Ten e II 20.1 dos CIP, apenas o registo das despesas e das receitas relativas à execução de projetos controvertidos pode estar sujeito a fiscalização e não outros documentos.
 - Violação do princípio de formação jurisprudencial da autonomia dos anos económicos no direito helénico em matéria fiscal e de contabilidade;

- Não tomada em consideração e falta de avaliação, por parte do Tribunal Geral, do fundamento principal da recorrente relativo aos n.ºs 61 e 64 do recurso.
7. Interpretação errónea das cláusulas dos contratos controvertidos, não tomada em consideração de um fundamento essencial de desvirtuação de documentos
- Interpretação e aplicação erróneas da cláusula «overall statement of accounts», em violação da boa fé e do direito helénico, e da cláusula «receipts», em violação dos termos expressos dos contratos.
 - Não tomada em consideração e não avaliação, por parte do Tribunal Geral, do fundamento principal da recorrente, relativo ao registo e à liquidação antecipada do projeto Access e-Gov nos seus livros de contabilidade antes da conclusão da fiscalização *in loco*.
 - Desvirtuação dos anexos A3, A6, A9, A11, A14 e A17 do recurso.
8. Falta de fundamentação, violação do direito aplicável aos contratos controvertidos e desvirtuação de documento
- Falta de fundamentação (n.ºs 127, 129) e fundamentação contraditória (n.ºs 128, 129);
 - Violação do princípio da boa-fé, dos modelos de fiscalização internacional e da legislação helénica em matéria de contabilidade (n.º 127).
 - Desvirtuação do anexo B101 apresentado pela Comissão.
9. Tomada em consideração de um fundamento não invocado e não tomada em consideração de um fundamento invocado
- Tomada em consideração de um fundamento não invocado da recorrente (n.º 165) e não apreciação, por parte do Tribunal Geral, dos fundamentos contrários que tinha invocado (n.ºs 88, 89, 91 da petição de recurso).
-